



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -
SEMAP



Ofício nº.506/2023 – GAB/SEMAM/PMPM

Porto de Moz, 11 de Julho de 2023.

Ao Exmo. Sr.
JORGE SOUTO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores


Assunto: **Envio de Documento (LEI MUNICIPAL Nº. 1.832/2023.**

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar:

- **LEI MUNICIPAL Nº. 1.832/2023 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meu protesto de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. Nº. 043/2023

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto de Moz - Pará

Protocolo nº 12107 / 20 23

hora 09:16

assinatura Eliane Duarte



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

LEI MUNICIPAL Nº 1.832/2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Porto de Moz, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Porto de Moz, para o **exercício financeiro de 2024**, com base no disposto do artigo. 165 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas as despesas de capital;
- V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII – as disposições relativas as dívidas públicas municipal;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

§ 1º– As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão definidas nas seguintes áreas de atuação da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais constantes do anexo II desta Lei:

§ 2º- Serão incorporados a este Projeto de Lei, todos os projetos e atividades apresentados e aprovados pelo PPA.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dá quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificados os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ao parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes: Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – a concessão de subvenções e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delídelos;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º – o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

- I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III – resumo das receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

V – receita e despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – Autorização para Suplementação de 50% do valor do Orçamento para 2024, tendo como fonte de recurso as previstas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

XIII- Autorização para fazer remanejamento, transferência e transposição de um programa e atividade para outro no limite de 50% do valor total do orçamento para 2024.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

I – os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV – a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2021 e 2022, o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementa n.º 101, demonstrando a memória de cálculo;

V – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2021 e 2022, e a estimativa para 2023, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2021 e 2022, e o programado para 2023;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;
- d) Concessões e permissões;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 4º – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2023 sua respectiva proposta Orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10º - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - o Projeto de Lei Orçamentária para 2024 será entregue ao poder legislativo até 30.08.2023, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2023.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14º - Na programação da Despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15º - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observada o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único– Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2021, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não estejam de competência exclusiva do Município;

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17º - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 18º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Parágrafo único– Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21º - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º – Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º – Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específicos e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º – O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2024, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,

II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26º - No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2024, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 29º - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos, fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32º - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.

Art. 33º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos sociais;
- II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III – Pagamento de serviço da dívida;
- IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2020; e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

V – Programa de duração continuada.

Art. 34º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35º - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 36º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.

Art. 38º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, aos 28 de junho de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e Publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, em 28 de junho de 2023.

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. Nº. 043/2023

Órgão: 01 - Camara Municipal de Porto de Moz

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
Ação Legislativa

Ação.....: 2001 - Manutenção da Camara Municipal
Descrição: Manutenção da Camara Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.400.992,00

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0001 - Ação Legislativa
Ação Legislativa

Ação.....: 2002 - Encargos com Publicidade da Camara
Descrição: Encargos com Publicidade da Camara

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 108.486,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 3.509.478,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 859.562,00

Ação.....: 2004 - Manutenção da Residência Oficial do Prefeito
Descrição: Manutenção da Residência Oficial do Prefeito.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 116.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 975.562,00

Órgão: 04 - Secretaria de Administ. e Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 2005 - Manutenção de Agencias Distritais
Descrição: Manutenção de Agencias Distritais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 35.000,00

Ação.....: 2007 - Manutenção de Representação Municipal
Descrição: Manutenção de Representação Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 364.000,00

Ação.....: 2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administracao
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.417.000,00

Ação.....: 2009 - Manutencao da COMPDEC
Descrição: Manutencao da COMPDEC

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 32.000,00

Ação.....: 2010 - Manutencao das Atividades da DEfesa Civi l
Descrição: Manutencao das Atividades da Defesa Civil

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 40.000,00

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0006 - Treinamento e Capacitação de Recursos
Treinamento e Capacitação de Recursos

Ação.....: 2011 - Capacitação e Treinamento de Recursos
Descrição: Capacitação e Treinamento de Recursos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 25.000,00

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 2012 - Manutencao do Departamento de Tecnologia
Descrição: Manutencao do Departamento de Tecnologia

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 25.000,00

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 2006 - Encargos com Publicidade
Descrição: Encargos com Publicidade Institucionais.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 82.000,00

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia
RESERVA DE CONTIGENCIA

Ação.....: 0004 - RESERVA DE CONTIGENCIA
Descrição: RESERVA DE CONTIGENCIA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.535.000,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos
Treinamento e Capacitação de Recursos

Ação.....: 2045 - Capacitação de Recursos Humanos
Descrição: Capacitação de Recursos Humanos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 58.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 5.613.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 2013 - Manutenção da Secretaria de Finanças
Descrição: Manutenção da Secretaria de Finanças



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 1.760.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 - Operação Especiais
Operação Especiais

Ação.....: 0001 - Encargos e Amortização da Dívida Contratada
Descrição: Encargos e Amortização da Dívida

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 1.139.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Operação Especiais
Operação Especiais

Ação.....: 0002 - Contribuição ao PASEP
Descrição: Contribuição ao PASEP

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 641.000,00

Ação.....: 0003 - Encargos com Indezações Judiciais
Descrição: Encargos com Indezações Judiciais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 450.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2024	3.990.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 06 - Sec. Mun. de Cultura Desporto e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0089 - Difusão Cultural

Difusão Cultural

Ação.....: 1002 - Construção de Biblioteca Municipal
Descrição: Construção de Biblioteca Municipal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2014 - Manutencao da Biblioteca Municipal
Descrição: Manutencao da Biblioteca Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2015 - Manuntenção do Departamento de Cultura
Descrição: Manuntenção do Departamento de Cultura

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 488.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0090 - Desporto Comunitario
Desporto Comunitario

Ação.....: 1020 - Manutencao do Centro Poliesportivo
Descrição: MANTER O CENTRO EM FUNCIONAMENTO

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 2016 - Manutenção do Departamento de Desporto
Descrição: Manutenção do Departamento de Desporto

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 222.000,00

Ação.....: 2017 - Implantação e Manutenção da Liga Municip
Descrição: Implantação e Manutenção da Liga Municipio

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 90.000,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0750 - LAZER
PROGRAMAS DE LAZER

Ação.....: 2018 - Organização do Festisol
Descrição: Organização do Festisol

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 800.000,00

Ação.....: 2095 - Incentivo aos Grupos Folclóricos do Município
Descrição: manter grupos folclóricos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 450.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 2.550.000,00

Órgão: 09 - Sec. de Infra. Obras e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificação Públicas
Edificação Públicas

Ação.....: 1006 - Construção, Reforma e Ampliação de Predios
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Predios

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 955.000,00

Ação.....: 1007 - Aquisição de Imóveis
Descrição: Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 541.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos
Vias e Logradouros Urbanos

Ação.....: 1012 - Ampliacao e Recuperacao de Cemiterios
Descrição: Ampliacao e Recuperacao de Cemiterios

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 350.000,00

Programa: 0507 - Serviços de Limpeza Urbana
Serviços de Limpeza Urbana

Ação.....: 2021 - Manutenção do Setor de Limpeza Urbana
Descrição: Manutenção do Setor de Limpeza Urbana

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 596.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0518 - Habitações Urbanas
Habitações Urbanas

Ação.....: 1013 - Construção de Casas Populares
Descrição: Construção de Casas Populares

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 140.000,00

Programa: 0606 - Drage Limp de Galerpluve Cursos D'
Drage Limp de Galerpluve Cursos D'

Ação.....: 1014 - Drenagem de Galerias de Aguas Pluviais
Descrição: Drenagem de Galerias de Aguas Pluviais

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 250.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana

Saneamento Geral na Zona Urbana

Ação.....: 1016 - Construção do Cais de Arrimo
Descrição: Construção do Cais de Arrimo

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 1029 - Projeto integrado de saneamento básico
Descrição: Obras de Saneamento Básico

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 332.000,00

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0603 - Abastecimento de Água na Zona Urbana
Abastecimento de Água na Zona Urbana

Ação.....: 1031 - Construção de Caixas D'Água em Bairros
Descrição: Construção de Caixas D'Água em Bairros

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 530.000,00

Ação.....: 1032 - Infraestrutura de Abastecimento de Água
Descrição: Infraestrutura de Abastecimento de Água

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.042.000,00

Ação.....: 1033 - Abertura de Poços Artesianos
Descrição: Abertura de Poços Artesianos

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 809.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0719 - Gestão e Produção de Abas

Gestão e Produção de Abas

Ação.....: 1024 - Construção do Mercado em
Descrição: Construção do Mercado Municipal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 360.000,00

Ação.....: 1025 - Construção de Matadouro
Descrição: Construção de Matadouro

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 250.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0671 - Promoção da Agropecuaria
Promoção da Agropecuaria

Ação.....: 1028 - Construção do Parque de Exposição
Descrição: Construção do Parque de Exposição

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 147.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos
Vias e Logradouros Urbanos

Ação.....: 2022 - Manutenção dos Serviços Iluminação Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços Iluminação Pública.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 986.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0514 - Serviços de Transporte Coletivo e Urbano

Serviços de Transporte Coletivo e Urbano

Ação.....: 1018 - Aquisição de Maquinas e Veiculos
Descrição: Aquisição de Maquinas e Veiculos

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.200.000,00

Programa: 0725 - Estradas Vicinais
Estradas Vicinais

Ação.....: 1019 - Manutencao e recuperacao de Estradas Vicinais
Descrição: Manutencao e recuperacao de Estradas Vicinais

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 5.880.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0090 - Desporto Comunitario
Desporto Comunitario

Ação.....: 1003 - Construção,Recuperação e Ampliação de Quadras e/ou
Descrição: Construção,Recuperação e Ampliação de QUADRAS OU GINASIOS

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.032.000,00

Programa: 0750 - LAZER
PROGRAMAS DE LAZER

Ação.....: 1021 - Construcao da Pista de Moto Cross
Descrição: Construcao da Pista de Moto Cross

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 1056 - Construção de um Complexo Poliesportivo
Descrição: Construção de um complexo Poliesportivo

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.600.000,00

Órgão: 13 - Secretaria Municipal do Interior

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 2027 - Manutenção da Secretaria do Interior
Descrição: Manutenção da Secretaria do Interior

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 980.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 980.000,00

Órgão: 14 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana
Saneamento Geral na Zona Urbana

Ação.....: 2028 - Manutencao do SAAE
Descrição: Manutencao do SAAE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 40.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 40.000,00

Órgão: 16 - FUNDEB-Fundo Desev.Educacao Basica

Função: 12 - Educação

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0450 - Educação Infantil

Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	2.100.000,00

Ação.....: 2032 - Aperfeiçoamento do Pessoal Docente e			
Descrição:	Aperfeiçoamento do Pessoal Docente		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	120.000,00

Ação.....: 2033 - Manutenção do Ensino Fundamental/ Atividade			
Descrição:	Manutenção do Ensino Fundamental/Atividade.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	17.945.000,00

Ação.....: 2034 - Manut. Ensino Fundamental/Profissional-FUNDEB 70%			
Descrição:	Manut. Ensino Fundamental/Profissional		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	80.899.408,00

Ação.....: 2036 - Implantacao e Manutencao Sala de Aula Atendimento Especial			
Descrição:	Implantacao e Manutencao Sala de Aula Atendimento Especial.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	180.000,00

Programa: 0404 - Educação de Jovens e Adultos
Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 2086 - Implantacao e Manutencao do Projeto No vo EJA=FUNDEB 30%			
Descrição:	Implantacao e Manutencao do Projeto Novo EJA		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	81.000,00

Programa: 0450 - Educação Infantil
Educação Infantil

Ação.....: 1053 - Construcao e Manutencao de Creche em Tempo Integral			
Descrição:	Construcao e Manutencao de Creche em Tempo Integral		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	2.340.000,00

Bloco de Gestão do SUS

Ação.....: 2046 - Manutencao de Campanha de Vacinação
Descrição: Manutencao de Campanha de Vacinação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 62.000,00

Programa: 0202 - Bloco de Atenção Básica
Bloco de Atenção Básica

Ação.....: 2047 - Manutenção do PACS
Descrição: Manutenção do PACS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.230.000,00

Ação.....: 2048 - Manutencao do PSF
Descrição: Manutencao do PSF

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.717.000,00

Programa: 0210 - Assistência Ambulatorial, Emergencial
Assistência Ambulatorial, Emergencial

Ação.....: 2049 - Manutencao do Hospital Municipal
Descrição: Manutencao do Hospital Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 5.042.000,00

Ação.....: 2050 - Manutencao da Unidade Fluvial
Descrição: Manutencao da Unidade Fluvial

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 162.000,00

Ação.....: 2051 - Manutencao do CAPS-Centro Atenção
Descrição: Manutencao do CAPS-Centro Atenção

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 333.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0212 - Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde

Ação.....: 1047 - Construcao e Manutencao do Centro Social	Porto Viver
Descrição: Construcao e Manutencao do Centro Social	Porto Viver
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 400.000,00

Ação.....: 2065 - Gestão do Bolsa Familia	
Descrição: Gestão do Bolsa Familia	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 332.000,00

Ação.....: 2066 - Manutencao do PAIF	
Descrição: Manutencao do PAIF	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 62.000,00

Ação.....: 2068 - Implantação e Manutencao Casa de Passagem	
Descrição: Implantação e Manutencao Casa de Passagem	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 90.000,00

Ação.....: 2069 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e	
Descrição: Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 3.789.000,00

Ação.....: 2070 - Manutenção da Equipe Volante	
Descrição: Manutenção da Equipe Volante	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 33.000,00

Ação.....: 2071 - Manutencao do IGD	
Descrição: Manutencao do IGD	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 70.000,00

Ação.....: 2091 - Programa do Estado para Protecao Especial	
---	--

Descrição:	Manter a Atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	45.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2024	8.894.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0615 - Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente
Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente

Ação.....: 1048 - Construção e Manutenção do Incinerador
Descrição: Construção e Manutenção do Incinerador

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:	1
Valor total:	110.000,00

Programa: 1010 - Gestão de Política de Meio Ambiente
Gestão de Política de Meio Ambiente

Ação.....: 2072 - Manutenção do Fundo de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção do Fundo de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:	1
Valor total:	532.000,00

Ação.....: 2073 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e
Descrição: Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:	1
Valor total:	479.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2024	1.121.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 21 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão na Educação

garantir a gestao

Ação.....: 2074 - Manutenção da Secretaria de Educação
Descrição: Manutenção da Secretaria de Educação

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.600.000,00

Programa: 0251 - Alimentação Escolar
Alimentação Escolar

Ação.....: 2075 - Manut.do Conselho de Alimentação Escolar
Descrição: Manut.do Conselho de Alimentação Escolar

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 34.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0251 - Alimentação Escolar
Alimentação Escolar

Ação.....: 2076 - Manutenção do Depart Merende Escolar
Descrição: Manutenção do Depart Merende Escolar

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.420.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0002 - Gestao na Educação
garantir a gestao

Ação.....: 2092 - Brasil Escola
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 600.000,00

Programa: 0251 - Alimentação Escolar
Alimentação Escolar

Ação.....: 2077 - Manutencao Merenda Escolar-Estadua1

Descrição: Manutencao Merenda Escolar-Estadual

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 66.000,00

Programa: 0401 - Ensino Fundamental
Ensino Fundamental

Ação.....: 1051 - Aquisição de Veiculos Terrestres e Fluviais
Descrição: Aquisição de Veiculos Terrestres e Fluviais

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 437.000,00

Ação.....: 2078 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Descrição: Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 120.000,00

Ação.....: 2079 - Implantacao e Manutencao do Projeto Socorro
Descrição: Implantacao e Manutencao do Projeto Socorro

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 35.000,00

Ação.....: 2080 - Custeio do Programa Mais Educacao
Descrição: Custeio do Programa Mais Educacao

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 716.000,00

Ação.....: 2081 - Custeio do Programa novo mais alfabetiza cao
Descrição: Custeio do Programa novo mais alfabetizaçao

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 117.000,00

Ação.....: 2082 - Custeio do Forum Municipal de Educaçao
Descrição: Custeio do Forum Municipal de Educaçao

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 2083 - Custeio do Transporte Escolar-Plante Federal

Descrição:	Manter Atividade		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	291.000,00

Ação.....: 2094 - Casa da Mulher Portomozense			
Descrição:	Manter a Atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	20.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2024	311.000,00	
---------------------	------------	------------	--

Órgão: 23 - Secretaria Municipal da Juventude

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
Assistência Social Geral

Ação.....: 2088 - Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	193.000,00

Ação.....: 2089 - Programa Bolsa Juventude
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	35.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Assistencia Social Geral

Ação.....: 2093 - Feira Emprededora da Juventude
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 20.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 248.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2024 228.008.345,20

Porto de Moz
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024

ANF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	228.389.781,02	219.354.318,53	0,10	100,29	235.220,874,45	226.391,601,97	0,10	100,49	242.277.500,88	232.959.135,77	0,10	100,39
Receitas Privatas (I)	227.266.330,02	218.966.794,76	0,10	100,11	234.808.319,92	226.991,645,74	0,10	100,31	241.849,479,52	232.547,576,46	0,10	100,22
Receitas Privatas Correntes	148.444.287,80	142.394,092,03	0,06	65,19	234.808,319,92	226.991,645,74	0,10	100,31	241.849,479,52	232.547,576,46	0,10	100,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.358.632,00	6.108,569,78	0,00	2,79	6.550,420,96	6.304,543,75	0,00	2,80	6.746,933,59	6.487,436,14	0,00	2,80
Transferências Correntes	141.157,655,80	135,585,107,87	0,06	61,99	227.300,088,96	218,788,131,82	0,08	97,11	234.119,091,63	225.114,571,18	0,09	97,01
Demais Receitas Privatas Correntes	927,000,00	890,404,38	0,00	0,41	954,810,00	918,970,16	0,00	0,41	983,454,30	945,629,13	0,00	0,41
Receitas Privatas de Capital	9.646,032,40	9.265,231,39	0,00	4,24	9.935,413,37	9.692,478,78	0,00	4,24	10.233,475,77	9.839,880,35	0,00	4,24
Despesa Total	224.073,327,80	215,227,478,24	0,09	98,40	230,795,527,43	222,132,365,19	0,09	98,60	237,719,393,25	228,576,339,69	0,09	98,51
Despesas Primárias (I)	223.569,245,80	214,743,236,13	0,09	98,18	230,276,322,97	221,632,649,63	0,08	98,36	237,184,612,66	228,062,127,55	0,09	98,28
Despesas Primárias Correntes	168.222,782,70	161,581,771,88	0,07	73,87	173,288,466,18	166,766,607,49	0,07	74,02	178,487,550,17	171,603,413,42	0,07	73,85
Pessoal e Encargos Sociais	113.844,282,30	109,349,978,20	0,05	49,99	117,259,590,17	112,858,123,36	0,05	50,10	120,777,377,87	116,132,094,11	0,05	50,05
Outras despesas Correntes	54.378,520,40	52,231,783,68	0,02	23,88	56,008,876,01	53,807,484,13	0,02	23,93	57,880,172,28	55,471,319,51	0,02	23,91
Despesas Primárias de Capital	55.346,462,80	53,161,524,25	0,02	24,31	57,006,656,79	54,867,042,14	0,02	24,35	58,717,062,48	56,458,713,43	0,02	24,33
Pagamento de Reservas a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	4.397,084,42	4,223,430,63	0,00	1,93	4,328,996,95	4,358,996,10	0,00	1,93	4,564,866,86	4,485,448,30	0,00	1,93
Dívida Pública Consolidada (DPC)	2.704,972,36	2,691,198,88	0,00	1,19	2,786,121,53	2,831,541,42	0,00	1,19	2,889,705,18	2,759,331,90	0,00	1,19
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	470,744,03	452,638,49	0,00	0,20
Resultado Normal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESP/BSGE/Relatórios da LRF

Porto de Moz
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	206.228.396,56	0,10	100,00	206.228.396,56	0,10	100,00	-	-
Receitas Primárias (I)	204.525.904,27	0,09	99,18	206.125.904,27	0,10	99,96	1.600.000,00	0,78
Despesa Total	206.795.100,06	0,10	100,28	206.795.100,06	0,10	100,28	-	-
Despesas Primárias (II)	206.028.229,04	0,10	99,91	206.028.229,04	0,10	99,91	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.502.324,77)	(0,00)	(0,73)	97.675,23	0,00	0,05	1.600.000,00	(106,50)
Divida Publica Consolidada (DC)	3.131.186,76	0,00	1,52	3.131.186,76	0,00	1,52	-	-
Divida Consolidada Líquida (DCL)	(646.773,04)	(0,00)	(0,31)	470.744,03	0,00	0,23	1.117.517,07	(172,78)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.192.273,89			(1.117.517,07)	(0,00)	-	(3.309.790,96)	(150,98)

Fonte: FAPESP/IBGE/ Relatórios da LRF

Porto de Moz
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												%
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Receita Total	149.106.676,05	206.228.396,56	221.718.234,00	228.369.781,02	235.220.874,45	242.277.500,68	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Receitas Primárias (I)	148.761.855,56	206.125.904,27	221.326.534,00	227.966.330,02	234.805.319,92	241.849.479,52	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Despesa Total	149.106.675,95	206.795.100,06	217.546.920,00	224.073.327,60	230.796.527,43	237.719.393,25	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Despesas Primárias (II)	148.734.199,44	206.028.229,04	217.057.520,00	223.569.245,60	230.276.322,97	237.184.612,66	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	27.656,12	97.675,23	4.269.014,00	4.270,62	4.397.084,42	4.664.866,86	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Divida Publica Consolidada (DC)	3.636.102,59	3.131.186,76	2.626.186,76	(16,13)	2.704.972,36	2.869.705,18	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Divida Consolidada Liquida (DCL)	1.545.500,86	470.744,03	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.918.934,18	(1.117.517,07)	470.744,03	(142,12)	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												%
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Receita Total	135.477.626,79	194.941.295,55	209.266.856,06	219.354.318,53	226.391.601,97	232.959.135,27	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82
Receitas Primárias (I)	135.164.324,51	194.844.412,77	208.897.153,37	218.966.794,76	225.991.645,74	232.547.576,46	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82
Despesas Total	135.477.626,70	195.476.982,76	205.329.797,07	215.227.478,24	222.132.365,19	228.576.339,66	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82
Despesas Primárias (II)	135.139.196,29	194.752.083,41	204.867.881,08	214.743.296,13	221.632.649,63	228.062.127,55	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	25.128,22	92.329,36	4.029.272,30	4.264,02	4.223.498,63	4.485.448,90	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82
Divida Publica Consolidada (DC)	3.303.745,77	2.959.813,56	2.476.703,88	(16,25)	2.598.186,88	2.759.331,90	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82
Divida Consolidada Liquida (DCL)	1.404.234,83	444.979,71	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.743.534,60	(1.056.354,16)	444.307,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESP/IBGE/ Relatórios da LRF

Porto de Moz
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	51.896.815,94	100,00	29.545.613,83	100,00	25.800.000,00	100,00
TOTAL	51.896.815,94	100,00	29.545.613,83	100,00	25.800.000,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESP/IBGE/ Relatórios da LRF

Porto de Moz
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Contingenciamento de despesas	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00	Aumento da Arrecadação	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte: Tesouro Municipal